

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como LOCATÁRIO o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr., brasileiro, casado, CPF nº, residente na Av., nº, aptº....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como LOCADORA, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bairro CEP , Cidade, Estado, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, telefax: neste ato representado pelo seu Sr., brasileiro, (estado civil), CPF nº, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) caminhão modelo, equipado com munck modelo, com capacidade de aproximadamente 29 toneladas, com alcance de lança hidráulica para 29 metros de altura, com guincho de cabo para 60 metros;

1.2) O serviço se dará na Unidade do Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa – CTSLPF, e será utilizado para montagem do toboágua do parque aquático. A LOCADORA será acionada de acordo com a necessidade dos serviços;

1.3) É parte integrante deste instrumento a proposta apresentada pela LOCADORA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital de Pregão nº 18/....-PG; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1) As partes convencionam que o presente Contrato terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

2.2) O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes ao seu fiel e integral cumprimento, por si e sucessores.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor de R\$ (.....) por dia de locação do equipamento, que será feita de forma esporádica, de acordo com a necessidade da LOCATÁRIA, não ultrapassando 30 (trinta) diárias;

3.2) O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura/Recibo correspondente;

3.3) A Nota Fiscal/Fatura/Recibo que apresentar incorreção será devolvida para a LOCADORA e seu vencimento ocorrerá em não menos que 10 (dez) dias úteis, após a data de sua apresentação válida;

3.4) Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que o LOCATÁRIO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo LOCATÁRIO, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”.

4) CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA

4.1) Caso a LOCADORA não realize ou realize em desacordo o que está estipulado na Cláusula Primeira do presente Contrato, estará ele sujeito ao pagamento de multa compensatória ao Sesc/AR - ES correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Contrato.

5) CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1) A LOCADORA obriga-se a entregar o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento, abastecido e devidamente adequado aos serviços solicitados pelo LOCATÁRIO;

5.2) Realizar a manutenção mecânica do equipamento;

5.3) Realizar a substituição ou conserto do equipamento no prazo de 24 horas, em caso de quebra;

5.4) Fornecer operador capacitado, sendo totalmente responsável pela alimentação e transporte do mesmo.

6) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1) O LOCATÁRIO deverá efetuar os pagamentos do bem locado, de acordo com o estipulado neste Contrato;

6.2) Autorizar a entrada do equipamento e empregado em sua área;

6.3) Responsabilizar-se pela guarda do equipamento na ausência de seu operador.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1) O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada, das perdas e danos dele decorrentes.

8) CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO

8.1) As partes declaram não haver vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a LOCADORA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

8.2) A LOCADORA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar dano ao LOCATÁRIO ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o LOCATÁRIO seja responsabilizado judicialmente por tais fatos.

9) CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, ou possa vir a ser.

9.2) E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES,de de 2018.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: